Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4265/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11719/2016
PROTOCOLO	: 1707335
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	: VALÉRIA CUZINATO BERNARDO
VALOR	: R$ 287.936,50
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Pregão Presencial n. 014/2016 e do Contrato Administrativo n. 79/2016, celebrado pelo Município de Bonito MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Turismo, e do fundo Municipal de Meio Ambiente, e a empresa Valéria Cuzinato Bernardo.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(Contrato Administrativo n. 79/2016)** celebrado pelo **Município de Bonito MS,** através do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Turismo, e do fundo Municipal de Meio Ambiente, e a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo**, objetivando a aquisição e substituição de óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda do Município, conforme especificado na Cláusula Segunda do Contrato (peça 18).

A contratação teve origem no procedimento Licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2016.

O valor total da contratação foi fixado em R$ 287.936,50 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) conforme previsto pela Cláusula Terceira do Termo.

A vigência contratual é da data da assinatura do contrato (04 de abril de 2016) e término em 31 de dezembro de 2016, conforme disposto pela Cláusula Sexta.

Neste momento estão sendo apreciados, tanto o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 14/2016,** como a formalização do **Contrato Administrativo n. 79/2016** – **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES**.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos carreados aos autos e manifestou pela REGULARIDADE do feito (peça 21).

No mesmo sentido é o Parecer do Ministério Público de contas (peça 23).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio do Tribunal de Contas manifestaram pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 14/2016 e do Contrato Administrativo n. 79/2016, celebrados pelo Município de Bonito e a empresa de Valéria Cuzinato Bernardo.

Acompanho as manifestações exaradas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1** e a Lei n. 10520/02[2] .

Diante de tais fatos e nos exatos termos do que foi certificado nos autos, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a **REGULARIDADE** quanto a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES** do presente feito.

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

[2] Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório pela modalidade de Pregão Presencial n. 14/2016**, deflagrado pelo **Município de Bonito MS (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 79/2016** celebrado entre o **Município de Bonito MS** e a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da Terceira Fase da Contratação; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Pregão Presencial n. 014/2016 e do Contrato Administrativo n. 79/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL
SETAC. TST/ARP